



<b>PROCESSO N.º</b>	<b>8.210-4/2016</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ</b>
<b>CNPJ</b>	<b>37.464.997/0001-40</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – 2016 – DEFESA</b>
<b>PREFEITO</b>	<b>PERCIVAL CARDOSO NOBREGA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE DE LIMA</b>
<b>AUDITOR</b>	<b>ARNALDO RONDON NETO</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Retorna o processo nº 82104/2016, que dispõe sobre as Contas Anuais de Governo, referente ao exercício de 2016, da Prefeitura Municipal de Tabaporã, para análise das alegações e documentos apresentados pelos seguintes responsáveis:

Sr. Percival Cardoso Nobrega – Prefeito Municipal - 01/01 a 31/12/16

Sr. Sirineu Moleta – Prefeito Municipal - 01/01 a 31/12/17

Sr. Valdecir Streg – Presidente da Câmara Municipal - 01/01 a 31/12/16

Sr. Marcelo Eduardo Cavalieri - Presidente da Câmara Municipal - 01/01 a 31/12/17

As notificações foram realizadas em 03 de julho de 2017, por meio dos ofícios de nº: 769/2017, 770/2017, 771/2017 e 772/2017, em seguida, os interessados apresentaram defesa acompanhada de documentos face aos apontamentos elencados no relatório técnico preliminar: documento digital nº 228924/2017 e documento digital nº 250780/2017.

A seguir, encontram-se as justificativas dos responsáveis e suas respectivas análises.



## 2 ANÁLISE DA DEFESA

No relatório das Contas de Governo foram apontadas 3 (três) irregularidades, as quais terão suas justificativas analisadas a seguir:

---

Responsável: Percival Cardoso Nobrega (Prefeito Municipal – 01/01 a 31/12/16)

---

**1) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_01.** Contratação de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Foram contraídas despesas nos dois últimos quadrimestres nas fontes 19 (FUNDEB) e 22 (Transparências de Convênio – Educação) sem saldo para pagamento. - Tópico – 5.3.1. Restos a Pagar

### Síntese da defesa

O gestor alega que após efetuar uma análise foi encontrado um erro no sistema, onde aduz que o Demonstrativo de Saldos por Fontes de Recursos não condiz com os valores reais encontrados no Termo de Conferência de Saldos de Caixa e Bancos apresentados e conferidos durante a transição de governo, o que levou a divergência dos saldos realmente conciliados.

Apresenta um quadro com o resumo das contas do FUNDEB 2016, o qual traz a informação de que o saldo de disponibilidade financeira em 31/12/16 foi de R\$ 43.864,98, cita que foi utilizado os dados de Restos a Pagar e despesa orçamentária liquidada e não paga constante do relatório preliminar:



RESUMO DA DISPONIBILIDADE DAS CONTAS DO FUNDEB EM 2016	Cta 8297-X Fundeb.60%	Cta 9.290-8-X Fundeb.40%	TOTAL
1) DISPONIVEL (Ativo Financeiro - extrato bancário/conciliação em 31/12/2017) (A)	R\$ 84.738,04	R\$ 38,62	R\$ 84.776,66
(-) Haveres (Inclusive Intra) (B)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(=) DISPONIBILIDADE BRUTA (C) = A-B	R\$ 84.738,04	R\$ 38,62	R\$ 84.776,66
(-) Restos a pagar processados e não processados de Exercícios Anteriores (D)	R\$ -	R\$ 9.310,94	R\$ 9.310,94
(=) DISPONIBILIDADE LIQUIDA (E) = C-D	R\$ 84.738,04	R\$ 9.272,32	R\$ 75.465,72
(-) Despesa Orçamentária do exercício liquidada e não paga (F)	R\$ -	R\$ 26.576,35	R\$ 26.576,35
(=) DISPONIBILIDADE LIQUIDA PAGTO RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO (G)=E-F	R\$ 84.738,04	R\$ 35.848,67	R\$ 48.889,37
(=) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO (H)	R\$ -	R\$ 5.024,39	R\$ 5.024,39
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	R\$ 84.738,04	R\$ 40.873,06	R\$ 43.864,98
<b>TRANSFERENCIAS DO FUNDEB</b>	<b>FONTE 19</b>		
SALDO EM 31/12/2016			
DISPONIBILIDADE LIQUIDA	R\$ 48.889,37		
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	R\$ 5.024,39		
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31/12/2016	R\$ 43.864,98		



Informa que na fonte 19 os valores de restos a pagar são oriundos da folha de pagamento do mês de dezembro que podem ser transferidos para pagar no ano seguinte.

Continua a sua defesa com os seguintes argumentos transcritos a seguir:

“Em que pese esse apontamento, somos sabedores da obrigatoriedade da aplicação do FUNDEB no financiamento de todos os níveis da Educação Básica. Aplicamos no pagamento do salário dos professores, diretores e orientadores educacionais, e utilizamos também em atividades como o custeio de programas de melhora da qualidade da educação, e a formação continuada dos professores, também na aquisição de equipamentos, na construção e manutenção das escolas. No FUNDEB no exercício de 2016 foram liberados R\$ 5.445.469,00 dos quais o município aplicou 68,24% (conforme fls 79 do relatório do TCE) ou seja: R\$ 3.715.998,05 no FUNDEB 60%, ficando o restante R\$ 1.729.480,95 que foram aplicados no FUNDEB 40% e utilizamos na cobertura das demais despesas consideradas como de “manutenção e desenvolvimento de ensino”, previstas no art. 70 da Lei nº 9.394/96 (LDB), sempre observando os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.



Ressaltamos ainda que conforme a lei do FUNDEB tais recursos são carimbados não podendo serem transferidos ou utilizados em outras fontes. Esses dados comprovam que o Demonstrativo de Fontes de Recursos está irreal, não condizendo com o que foi apontado pela equipe técnica do TCE. Segue em anexo cópia dos extratos e conciliações bancárias da conta do FUNDEB 60% e 40%.”

Alega que situação semelhante ocorreu na Fonte 22 – Transferências de Convênios – Educação, informa que na conta 10.026-9 – Construção de Escolas existia um saldo de R\$ 59.110,29 e um Restos a Pagar de R\$ 53.379,99, e, ainda, um crédito a receber de R\$ 15.297,00, a ser creditado em 2017, informa que ao refazer o cálculo foi encontrado uma disponibilidade financeira positiva de R\$ 5.730,00, e que sendo assim não foram contraídas despesas sem saldo para pagamento e apresenta os seguintes quadros:

<b>RESUMO DA DISPONIBILIDADE DAS CONTAS CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS</b>	<b>Cta 10.026-9</b>	<b>TOTAL</b>
1)DISPONIVEL (Ativo Financeiro - extrato bancario/conciliação em 31/12/2017) (A)	R\$ 59.110,29	R\$ 59.110,29
(-) Haveres (Inclusive Intra) (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(=) DISPONIBILIDADE BRUTA (C) = A-B	R\$ 59.110,29	R\$ 59.110,29
(-) Restos a pagar processados e não processados de Exercícios Anteriores (D)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(=) DISPONIBILIDADE LIQUIDA (E) = C-D	R\$ 59.110,29	R\$ 59.110,29
(-) Despesa Orçamentária do exercício liquidada e não paga (F)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(=) DISPONIBILIDADE LIQUIDA PAGO RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO (G)=E-F	R\$ 59.110,29	R\$ 59.110,29
(=)RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCICIO (H)	R\$ 53.379,99	R\$ 53.379,99
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	R\$ 5.730,30	R\$ 5.730,30



TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS		FONTE 22	
SALDO EM 31/12/2016			
DISPONIBILIDADE LIQUIDA		R\$	59.110,29
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO		R\$	53.379,99
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31/12/2016		R\$	5.730,30

Em seguida, cita os seguintes trechos do relatório técnico preliminar:

Quociente de disponibilidade para pagamentos de restos a pagar.

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	Disponibilidade Bruta Exceto RPPS	R\$ 2.208.737,51
B	Obrigações Financeiras Exceto RPPS	R\$ 0,00
D	Restos a Pagar não Processados- Exceto RPPS	R\$ 1.145.452,61
C	Restos a Pagar Processado Exceto RPPS	R\$ 596.523,10
QDF	$A-B)/(C+D)$	1,267

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar (Processados e Não Processados), há R\$1,267 de disponibilidade financeira. Esse índice demonstra que praticamente toda a disponibilidade do Município já está comprometida, evidenciando um alto risco de endividamento.

Quociente de inscrição de restos a pagar.

1) Quociente de restos a pagar

B	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 35.486.801,97
A	TOTAL INSCRIÇÃO	R\$ 1.301.409,01
QIRP	$A/B$	0,036

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,036 foram inscritos em restos a pagar no exercício.

Afirma que os dados constantes dos quadros demonstram que a gestão fiscal do município de Tabaporã foi satisfatória e positiva, e informa, ainda, sobre o índice do Quociente do Resultado Financeiro que foi 1,044; o que significa que o saldo que passou para 2017 foi maior do que o saldo do exercício anterior, constituindo um saldo financeiro positivo.

Finaliza sua defesa trazendo os seguintes argumentos:



“Vale ressaltar ainda que a Lei 4.320/64, através do § 1º, do seu art. 59, já contém uma regra destinada aos municípios, através da qual, no último mês de mandato do Prefeito, não é permitido empenhar mais que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente. Em 2016 tínhamos créditos autorizados no valor de R\$ 45.724.836,42 e divididos por 12 teríamos um valor de duodécimo autorizado para empenho no mês de dezembro de R\$ 3.810.403,04 e foi empenhado apenas R\$ 1.040.846,27 ou seja uma economia de R\$ 2.769.556,77, fruto do Decreto Municipal nº 3.264 de 21 de junho de 2017, que cortou as despesas em 35%, conforme cópia em anexo do decreto e do Anexo 11 – Demonstrativo da Despesa Autorizada com a Realizada.

Esclarecemos que, não assumimos qualquer compromisso financeiro para execução depois do término do mandato do prefeito, conforme o § 2º do art. 59 veda. Ainda o § 4º do mesmo art. 59 da Lei 4.320/64 reputa como nulos e de nenhum efeito os empenhos praticados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do prefeito sobre os valores empenhados.

Outrossim, deve ser levado em conta que o município teve créditos a receber de 2016 e que foram pagos em 2017 no valor de R\$ 1.082.575,47 previstos pelo art. 1º inciso III da Decisão Administrativa nº 016/2005 conforme em Anexo 11 da Despesa Autorizada com a Realizada.

Lembramos que o município foi novamente bem avaliado pelos índices da FIRJAN em 2016 com o 18º lugar no ranking estadual, em razão da boa gestão fiscal dos seus recursos através dos dados fiscais apresentados durante o ano de 2016, conforme cópia do relatório em anexo.

E, diante do exposto, verificamos que houve erro no Software do Município onde o Demonstrativo de Saldos por Fontes de Recursos não condiz com os valores reais encontrados no Termo de Conferência de Saldos de Caixa e Banco apresentados e conferidos durante a transição de governo, estamos fazendo a juntada de documentos confirmando a nossa análise, sanando assim o suposto apontamento ora descrito.”

#### Análise da defesa



Primeiramente, faz-se necessário esclarecer qual a natureza da irregularidade e como esta foi fundamentada no relatório técnico preliminar.

Trata-se da irregularidade de classificação DA01 decorrente da 5ª edição da “Cartilha de Irregularidades” aprovada pela Resolução Normativa nº 02/2015 deste Tribunal de Contas, a qual segue:

DA 01. Gestão Fiscal/Financeira\_Gravíssima\_01. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000).

Segue a transcrição do art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

A unidade técnica responsável pela elaboração do relatório técnico preliminar pontuou que as despesas nos dois últimos quadrimestres nas fontes 19 (FUNDEB) e 22 (Transferências de Convênio – Educação) ficaram sem saldo para pagamento, utilizando para isso informações extraídas dos quadros 3.3 (disponibilidade líquida em 30/04 2016) e 3.4 (disponibilidade para pagamento de RP – 31/12/2016).

Segue as informações dos quadros supramencionados:

Fonte 19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) -

Saldo em 30/04/2016

Disponibilidade líquida (R\$ 628.630,09)

Despesa orçamentária do exercício (R\$ 67.958,44)

Saldo da fonte em 30/04 (R\$ 696.588,53)

Saldo em 31/12/2016



Disponibilidade Líquida (R\$ 2.131.172,57)

Restos a Pagar não processados (R\$ 5.024,39)

Indisponibilidade Financeira em 31/12/2016 (R\$ 2.136.196,96)

Fonte 22 - Transferências de Convênios - Educação

Saldo em 30/04/2016

Disponibilidade Líquida em 30/04/2016 - R\$ 33.036,81

Despesa orçamentária do exercício não liquidada - R\$ 0,00

Saldo financeiro em 30/04/2016 - R\$ 33.036,81

Saldo em 31/12/2016

Disponibilidade Líquida - R\$ 33.101,53

Restos a pagar não processados - R\$ 53.379,99

Indisponibilidade financeira em 31/12/2016 - (R\$ 20.278,46)

Após as considerações iniciais, passa-se a análise dos argumentos trazidos pelo gestor:

Em relação a Fonte 19 – FUNDEB – o gestor apresenta quadro demonstrativo o qual informa que o saldo de disponibilidade financeira em 31/12/16 foi de R\$ 43.864,98.

Ocorre que, o gestor apresenta as informações do FUNDEB 40% e 60% em conjunto, sendo que a irregularidade decorreu apenas da indisponibilidade financeira na Fonte 19 – Transferências do FUNDEB – aplicação em outras despesas da Educação Básica – que é referente ao FUNDEB 40%.

O FUNDEB 60% está relacionado com a Fonte 18 – Transferências do FUNDEB – aplicação na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica, o qual não teve apontamento no relatório técnico preliminar, sendo assim, as informações sobre o FUNDEB 60% serão desconsideradas.

Transcreve-se, a seguir, o cálculo apresentado da disponibilidade financeira no FUNDEB 40%:

**Resumo da disponibilidade das contas do FUNDEB em 2016**

**Conta 9.290-8x Fundeb 40% (R\$)**



1) Disponível (Ativo Financeiro – extrato bancário/conciliação em 31/12/2017)(A)	38,62
(-) Haveres (B)	-
(=) Disponibilidade bruta(C)=A-B	38,62
(-) Restos a pagar processados e não processados de Exercício Anterior (D)	9.310,94
(=) Disponibilidade líquida (E)= C-D	-9.272,32
(-)Despesa orçamentária do exercício liquidada e não paga (F)	26.576,35
(=) Disponibilidade líquida pagamento restos a pagar não processado (G)=E-F	-35.848,67
(=) Restos a pagar não processados do exercício (H)	5.024,39
(=) Disponibilidade	-40.873,06

Diante do quadro apresentado pela defesa faz-se a seguinte análise:

O valor indicado do Ativo Financeiro, **R\$ 38,62**; é diferente do valor constante do relatório técnico preliminar, de **- R\$ 2.095.285,28**; tal fato impactou diretamente no cálculo do valor de indisponibilidade financeira no relatório técnico, que apresentou um valor bastante divergente do demonstrado no quadro apresentado pela defesa.

Valor de indisponibilidade financeira apontado no relatório preliminar:  
**- R\$ 2.136.196,96.**

Valor de indisponibilidade financeira do quadro apresentado pela defesa:  
**- R\$ 40.873,06.**

O valor do Ativo Financeiro informado no quadro de R\$ 38,62 é comprovado com base na conciliação bancária da conta do FUNDEB 40% (Conta 9.290-8x) em 30/12/2016 trazida pela defesa (documento digital nº 228924/2017 fls. 23/25).

Nesse ponto, cumpre informar que as informações utilizadas para efetuar o cálculo dos quadros 3.3 e 3.4 do relatório preliminar são extraídas do sistema Aplic deste tribunal, as quais são informadas pelo próprio gestor.

No sistema Aplic: Informes Mensais > Disponibilidades > Disponibilidade Financeira – Poder Executivo (Contas de Governo 2016) > Acumulado até dezembro  
Fonte 19:



## Disponibilidade Financeira Poder Executivo (Contas de Governo 2016)

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Disponibilidade Financeira

Acumulado até: DEZEMBRO

Fonte: TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)

Fonte	Ativo Financeiro	Haveres (inclusive intra)	Disponibilidade Bruta	Restos processados e n...	(In)Disponibilidade líquid...
▶ 19	-2.095.285,28	0,00	-2.095.285,28	9.310,94	-2.104.596,22
SOMA	-2.095.285,28	0,00	-2.095.285,28	9.310,94	-2.104.596,22
TOTAL	-2.095.285,28	0,00	-2.095.285,28	9.310,94	-2.104.596,22

Pesquisar [Enter]

Restos a pagar Processa...	(In)Disponibilidade líquida...	Restos a pagar não proce...	Indisponibilidade financeira
26.576,35	-2.131.172,57	5.024,39	-2.136.196,96
26.576,35	-2.131.172,57	5.024,39	-2.136.196,96
26.576,35	-2.131.172,57	5.024,39	-2.136.196,96

Dessa forma, para efeitos de cálculo do valor da Disponibilidade para pagamento de RP em 31/12/2016, será considerado o valor do Ativo Financeiro informado pela defesa, o qual modifica o valor da indisponibilidade financeira, que passa a ser – **R\$ 40.873,06**.

A defesa também apresenta a conciliação bancária da conta do FUNDEB 40% (Conta 9.290-8x) em 30/04/2016, que mostra a existência de um saldo positivo de R\$ 16.114,24; informação que também está divergente da constante do quadro 3.3 do relatório técnico preliminar.

Com base nessas informações, verifica-se que a irregularidade deve ser mantida para a Fonte 19, tendo em vista que o gestor contraiu obrigação de despesas, R\$ 26.576,35 de Restos a Pagar Processados e R\$ 5.024,39 de Restos a Pagar Não Processados, sem que para isso tivesse disponibilidade financeira, tendo em vista ter encerrado o exercício com apenas R\$ 38,62 na conta do FUNDEB 40% - Fonte 19.



Ressalta-se que, no mês 04 do exercício de 2016, a quantia existente na referida conta, R\$ 16.114,24; já era insuficiente para assegurar o pagamento dos compromissos financeiros realizados pelo gestor.

Em relação a Fonte 22 – Transferências de Convênios - Educação – o gestor apresenta quadro demonstrativo o qual informa que o saldo de disponibilidade financeira em 31/12/16 foi de R\$ 5.730,00.

Transcreve-se, a seguir, o cálculo apresentado da disponibilidade financeira na Fonte 22:

Resumo da disponibilidade das contas construção de escolas	Conta 10.026-9x (R\$)
1) Disponível (Ativo Financeiro – extrato bancário/conciliação em 31/12/2017)(A)	59.110,29
(-) Haveres (B)	-
(=) Disponibilidade bruta(C)=A-B	59.110,29
(-) Restos a pagar processados e não processados de Exercício Anterior (D)	0,00
(=) Disponibilidade líquida (E)= C-D	59.110,29
(-)Despesa orçamentária do exercício liquidada e não paga (F)	0,00
(=) Disponibilidade líquida pagamento restos a pagar não processado (G)=E-F	59.110,29
(=) Restos a pagar não processados do exercício (H)	53.379,99
(=) Disponibilidade	5.730,30

Diante do quadro apresentado pela defesa faz-se a seguinte análise:

O valor indicado do Ativo Financeiro, R\$ 59.110,29, é diferente do valor constante do relatório técnico preliminar, de R\$ 33.101,53, tal fato impactou diretamente no cálculo do valor de indisponibilidade financeira no relatório técnico, que apresentou um valor bastante divergente do demonstrado no quadro apresentado pela defesa.

Valor de **indisponibilidade financeira** apontado no relatório preliminar:  
**- R\$ 20.278,46.**

Valor de **disponibilidade financeira** do quadro apresentado pela defesa:  
**R\$ 5.730,30.**

O valor do Ativo Financeiro informado no quadro de R\$ 59.110,29 é comprovado com base na conciliação bancária da conta escola (Conta 10.026-9x) em



30/12/2016 trazida pela defesa (documento digital nº 228924/2017 fls. 38/39).

Nesse ponto, cumpre informar que as informações utilizadas para efetuar o cálculo dos quadros 3.3 e 3.4 do relatório preliminar são extraídas do sistema Aplic deste tribunal, as quais são informadas pelo próprio gestor.

No sistema Aplic: Informes Mensais > Disponibilidades > Disponibilidade Financeira – Poder Executivo (Contas de Governo 2016) > Acumulado até dezembro  
Fonte 22:

Disponibilidade Financeira

Acumulado até: DEZEMBRO

Fonte: TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO

Fonte	Ativo Financeiro	Haveres (inclusive intra)	Disponibilidade Bruta	Restos processados e n...
▶ 22	33.101,53	0,00	33.101,53	0,00
SOMA	33.101,53	0,00	33.101,53	0,00
TOTAL	33.101,53	0,00	33.101,53	0,00

Pesquisar [Enter]

n)Disponibilidade líquid...	Restos a pagar Processa...	(In)Disponibilidade líquida...	Restos a pagar não proce...	Indisponibilidade financeira
33.101,53	0,00	33.101,53	53.379,99	-20.278,46
33.101,53	0,00	33.101,53	53.379,99	-20.278,46
33.101,53	0,00	33.101,53	53.379,99	-20.278,46

Dessa forma, para efeitos de cálculo do valor da Disponibilidade para pagamento de RP em 31/12/2016, será considerado o valor do Ativo Financeiro informado pela defesa, o qual modifica o valor da indisponibilidade financeira inicialmente apontado no relatório, que passa a ser um saldo positivo indicando a existência de disponibilidade financeira de R\$ 5.730,30; o que afasta a irregularidade de indisponibilidade financeira na Fonte 22.

Face o exposto, a irregularidade **ficará mantida** apenas para a Fonte 19, passando a ter a seguinte redação:



**1) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_01.** Contratação de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Foram contraídas despesas nos dois últimos quadrimestres na fonte 19 (FUNDEB 40%) sem saldo para pagamento, o que ocasionou uma indisponibilidade financeira no valor de **R\$ 40.873,06**. - Tópico – 5.3.1. Restos a Pagar.

Demonstra-se a seguir:

Resumo da disponibilidade das contas do FUNDEB em 2016	Conta 9.290-8x Fundeb 40% (R\$)
1) Disponível (Ativo Financeiro – extrato bancário/conciliação em 31/12/2017)(A)	38,62
(-) Haveres (B)	-
(=) Disponibilidade bruta(C)=A-B	38,62
(-) Restos a pagar processados e não processados de Exercício Anterior (D)	9.310,94
(=) Disponibilidade líquida (E)= C-D	-9.272,32
(-)Despesa orçamentária do exercício liquidada e não paga (F)	26.576,35
(=) Disponibilidade líquida pagamento restos a pagar não processado (G)=E-F	-35.848,67
(=) Restos a pagar não processados do exercício (H)	5.024,39
(=) Disponibilidade	-40.873,06

**2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Ausência de comprovação da publicação do Edital para realização de audiência pública do 1º e 2º quadrimestres para avaliação dos relatórios de metas fiscais, bem como não envio das Atas de sua realização, contrariando o artigo 9º §4º e 48 da LRF. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas

Síntese da defesa



O gestor alega que houve um lapso de sua equipe técnica que deixou de informar no sistema Aplic, e transcreve a irregularidade constante do relatório técnico preliminar:

“O Tribunal emitiu Termos de Alerta referentes à ausência de comprovação de realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais do 1 e 2 quadrimestres (documentos autos digitais n.s. 142944/2016, 203839/2016 132221/2017, 136393/2017), e o Município não comprovou a realização.

Destaca-se que o Prefeito Municipal encaminhou defesa (documento autos digitais n. 224116/2016) em que apresenta Declaração de que realizou as audiências, mas não apresentou a comprovação da realização das mesmas, não apresentando comprovante de publicação nem ata da realização.”

Defende que realizou todas as audiências instituídas pelos instrumentos de planejamento da LRF por meio do art. 48, parágrafo único, inciso I, cita, também, que deu publicidade por meio das publicações, e apresenta cópia em anexo dos convites/editais/atas dos 1º, 2º e 3º quadrimestre, bem como cópia da publicação por afixação no saguão da prefeitura e no portal de transparência do município ([www.tabaporatransparente.com.br](http://www.tabaporatransparente.com.br)).

Encaminha a esta defesa fotos das audiências públicas e informa que devido a pouca frequência da população em eventos, aproveitava as audiências de metas fiscais e discutia também sobre os instrumentos de planejamento LDO/PPA/LOA.

Por fim, alega que houve uma falha no envio do Aplic e que não houve qualquer irregularidade de ausência de transparência ou desobediência à LRF.

### Análise da defesa

Da análise documental (documento digital nº 228924/2017 fls. 70/95) verifica-se que:

- Fotos da audiência pública do 1º quadrimestre, ocorrida no dia 18 de maio de 2016, fotos da audiência pública do 2º quadrimestre, ocorrida no



dia 06 de outubro de 2016 e fotos da audiência pública do 3º quadrimestre, ocorrida no dia 09 de março de 2017;

- Ata da audiência pública de 18 de maio de 2016;
- Convite para comparecimento das audiências públicas;
- Ata da audiência pública da LOA 2017 e também referente a avaliação das metas fiscais do 2º quadrimestre, ocorrida no dia 6 de outubro de 2016;
- Ata da audiência pública referente a avaliação das metas fiscais do 3º quadrimestre, ocorrida no dia 9 de março de 2017;
- Lista de presença das audiências públicas;

Dessa forma, constata-se que os argumentos trazidos pela defesa são procedentes, ou seja, houve o cumprimento do § 4º do artigos 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Face o exposto, **sana-se a irregularidade.**

---

Responsáveis: Percival Cardoso Nobrega (Prefeito Municipal – 01/01 a 31/12/16); Marcelo Eduardo Cavalieri (Presidente da Câmara – 01/01 a 31/12/17); Sirineu Moleta (Prefeito Municipal – 01/01 a 31/12/17) e Valdecir Streg (Presidente da Câmara – 01/01 a 31/12/16)

---

**3) NB01 DIVERSOS\_GRAVE\_01.** Descumprimento das regras relativas à transmissão de cargos eleitorais estabelecidas em Resolução do TCE-MT (Resolução Normativa TCE nº 07/2008).

3.1) Ausência de comprovação de que os procedimentos a serem adotados pelo atual e futuro prefeito e presidente da Câmara Municipal por ocasião da transmissão de cargo foram efetivados, descumprindo o que estabelece a Resolução Normativa 07/2008 2016. - Tópico - 5.8.6. Comissão de Transição

Referente a essa irregularidade foram apresentadas duas defesas, uma pelo



Prefeito Municipal de Tabaporã referente ao exercício de 2016 – Sr. Percival Cardoso Nobrega (documento digital nº 228924/2017) – e outra pelo atual Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – Sr. Marcelo Eduardo Cavalieri (documento digital nº 250780/2017 ).

Dessa forma a análise dos argumentos trazidos será feita de forma separada.

#### Síntese da defesa (Percival Cardoso Nobrega)

O gestor alega que após a posse entregou toda a documentação necessária para o atual gestor, ficando faltando apenas o relatório da Comissão de Transição de Governo que o contador do município de sua gestão ajudou a elaborar e que foi encaminhado para o município no dia 09 de maio de 2017, e anexa o e-mail.

Defende ter feito todos os procedimentos de Transição de Governo, e que também foi sancionado e publicado no jornal da AMM a Lei Municipal nº 1.038/2016 depois do período das eleições, garantindo com isso transparência de sua gestão.

Alega que o relatório de transmissão teve mais de mil páginas entre o relatório e a documentação anexa.

Por fim, o gestor informa os documentos que foram anexados a defesa: cópia da lei de transmissão de cargo, comprovante de envio de e-mail para a prefeitura feito pelo seu contador, cópia do relatório da comissão e e-mail de remessa da prefeitura para a auditora Jeane Ferreira Rassi Carvalho, e solicita que suas justificativas sejam acatadas.

#### Análise da defesa (Percival Cardoso Nobrega)

Com base na análise dos documentos apresentados pela defesa (documento digital nº 228924/2017 fls. 96/111) verifica-se que os argumentos apresentados pelo gestor são procedentes, ou seja:

- Foi sancionado e publicado no jornal da AMM a Lei Municipal nº 1.038/2016;
- Houve o envio dos e-mails referente a transição de governo;



- Houve a elaboração do relatório conclusivo da comissão de transmissão de mandato da Prefeitura de Tabaporã.

Dessa forma, **sana-se a irregularidade**.

#### Síntese da defesa (Marcelo Eduardo Cavalieri)

Informa que a Câmara Municipal de Tabaporã, quando do envio dos relatórios do Balanço Geral, referente as Contas Anuais de Governo do Poder Legislativo, enviou o referido Relatório de Transmissão de Governo da Câmara Municipal, e anexa a sua defesa a cópia do relatório, cópia da Portaria nº 172/2016 e cópia do Termo de Recebimento e Conferência dos documentos e saldos contábeis e financeiros.

Por fim, requer que a irregularidade seja sanada.

#### Análise da defesa (Marcelo Eduardo Cavalieri)

Os documentos apresentados pela defesa comprovam os argumentos por ela trazidos, dessa forma **sana-se a irregularidade**.

### 3 CONCLUSÃO

Após a análise das defesas encaminhadas pelos responsáveis, referente as irregularidades apontadas no relatório referente as contas de governo da Prefeitura Municipal de Tabaporã no exercício de 2016, a conclusão que se chega é:

Foram **sanadas** as irregularidades 2.1 e 3.1, e ficou **mantida** a irregularidade 1.1, que passa ter a seguinte redação:

---

Responsável: Percival Cardoso Nobrega (Prefeito Municipal – 01/01 a 31/12/16)

---



**1) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_01.** Contratação de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Foram contraídas despesas nos dois últimos quadrimestres na fonte 19 (FUNDEB 40%) sem saldo financeiro para pagamento, o que ocasionou uma indisponibilidade financeira no valor de **R\$ 40.873,06**. - Tópico – 5.3.1. Restos a Pagar

É o relatório que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 18 de setembro de 2017.

*(Assinatura digital)*  
Arnaldo Rondon Neto  
Auditor Público Externo